



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-3778/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/8132/2013
PROTOCOLO	: 1420484
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO – 590/2004
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: M.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 25/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF SERVICE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$14.114,10

Vistos, etc...

Verifico que o valor das notas emitidas corresponde à importância de R\$14.114,10 (quatorze mil, cento e quatorze reais e dez centavos), inferior, portanto, ao limite que vincula o Ordenador de Despesas à remessa para análise por parte desta Corte de Contas, conforme determina o artigo 206, inciso II, alínea “b” e parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, diante da clara desnecessidade de tramitação do presente feito e observando o que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso I, alínea “a”, item 1, c/c o artigo 10, § 1º, inciso I, alínea “a”, bem como com o artigo 173, *caput* e inciso V, alínea “b”, todos do Regimento Interno, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela EXTINÇÃO e consequente ARQUIVAMENTO do processo em decorrência da perda do seu objeto.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga